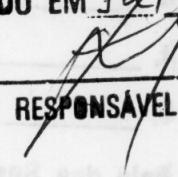




MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

RECEBIDO EM 12/3/1999


RESPONSÁVEL

OF. Nº 0205/99

Toledo, 10 de Março de 1999.

EXMº SR.
RUBENS BRAGAGNOLLO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
TOLEDO - PR

Assunto: Cópia de Convênio (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos Convênio com o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, nº 701/98, objetivando à execução de obras de canalização no Jardim Santa Maria, nesta cidade, cuja cópia anexamos ao presente, para apreciação desse Legislativo.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, reafirmamos a Vossa Excelência nosso respeito.

Atenciosamente.


DERLI ANTONIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. _____
2. _____
3. _____

Sala das Sessões, 15/3/99

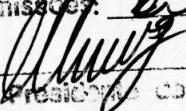
 Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: 25/03/99

Relator: Walter

Sala das Comissões: 25/03/99

 Presidente da Comissão

CONVÊNIO MMA/SRH/Nº 701/98

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO DO MEIO
AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA
AMAZÔNIA LEGAL, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO -
PR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS
HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL, Órgão da Administração Federal direta,
criado pela Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, publicada no DOU de 28 de maio de
1998, doravante denominado CONCEDENTE, CGC/MF nº 37.115.375/0002-98, com
sede na Esplanadá dos Ministérios, Bloco "B", 5º andar, Brasília - Distrito Federal, neste
ato representado pelo seu Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e
da Amazônia Legal, **GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO**, brasileiro,
casado, residente e domiciliado no SHIS - QI 07, Conjunto 13, Casa 07 - Lago Sul -
Brasília/DF, CI nº 596.250, SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 018.446.524-91, conforme
atribuições que lhe confere o Decreto Presidencial de 1º de janeiro de 1995, publicado à
pag. 03, do Diário Oficial da União, Seção II, de 1º de janeiro de 1995, por intermédio de
sua SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, inscrita no CGC/MF sob
nº 37.115.375/0003-79, neste ato representada pelo Senhor **FERNANDO ANTONIO**
RODRIGUEZ, residente e domiciliado no SHIS - QI 26, Conjunto 16, Casa 13 - Lago
Sul - Brasília/DF, CI nº 443.940 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 091.534.547-15,
conforme atribuições que lhe confere o Decreto Presidencial de 02 de abril de 1998,
publicado à fl. 03, do Diário Oficial da União, Seção II, de 03 de abril de 1998 e a
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - PR, inscrita no CGC/MF
nº 76.205.806/0001-88, doravante denominada CONVENENTE, neste ato representada
pelo Sr. **DERLI ANTONIO DONIN**, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano,
779 - Toledo-PR, CI nº 1.407.062-1 - SSP/PR, inscrito no CPF nº 405.335.069-72,
sujeitando-se aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei
nº 8.883, de 08 de junho de 1994, no que couber, bem como o Decreto nº 93.872, de 23
de dezembro de 1986, da Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da
Secretaria do Tesouro Nacional, IN nº 03, de 27 de maio de 1991 e IN nº 10, de 02 de
outubro de 1991, ambas do Departamento do Tesouro Nacional e de conformidade com o
Processo nº 02000.003663/98-80, Resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as
cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto canalização do fundo de vale para propiciar o saneamento da área, posteriormente sua utilização para receber equipamentos urbanos, no município de Toledo-PR, cujo detalhamento é a constante do Anexo I - Plano de Trabalho: Cronograma Físico-Financeiro e Cronograma de Desembolso, que fazem parte deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete ao CONCEDENTE:

a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma Físico-Financeiro e no Cronograma de Desembolso, ao CONVENENTE;

b) prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

c) orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Convênio;

d) analisar e aprovar os Relatórios de Execução Físico-Financeira, o Plano de Trabalho e as Prestações de Contas objeto do presente Convênio;

e) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos, podendo contar, para isso, com os técnicos do CONCEDENTE e dos seus órgãos vinculados;

f) analisar, excepcionalmente, as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem mudanças de objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo programa, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

g) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio.

II - Compete ao CONVENENTE

a) executar todas as atividades inerentes à implementação do projeto descrito no anexo, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, observando os critérios



de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos e responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;

b) não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, notadamente para liquidação de despesas havidas antes de sua assinatura;

c) prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Quinta, junto com o Relatório de Execução dos trabalhos;

d) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;

e) restituir o eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao CONCEDENTE ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

f) restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, desde a data do seu recebimento, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;
2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio.

g) elaborar todos os documentos necessários a implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;

h) apresentar à Secretaria os relatórios de execução fisico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos da União, bem como da utilização da contrapartida, quando exigida, assim como relatórios técnicos sobre o andamento da(s) obra(s) e sua conclusão, devidamente aprovada(os) pelo órgão fiscalizador delegado;

i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;

j) permitir e facilitar o acesso de supervisores do CONCEDENTE e de auditores federais, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, principalmente no que se refere à licitações e contratos, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas;



l) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o CONCEDENTE, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

m) fornecer todas as informações solicitadas pelo CONCEDENTE referentes ao Projeto e à situação do executor;

n) requerer, quando necessário, com as devidas justificativas, a prorrogação do prazo de vigência, até 20 (vinte) dias antes do vencimento do presente Convênio;

o) compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal;

p) recolher à conta do CONCEDENTE o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio;

q) recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;

r) movimentar os recursos em conta bancária específica, quando não integrantes da Conta Única do Governo Federal.

s) não realizar despesas a:

1. pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
2. pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes participes;
3. pagamento diverso do estabelecido no presente Convênio, ainda que em caráter de emergência;
4. data anterior à vigência deste Instrumento e/ou posterior ao prazo de execução constante do Plano de Trabalho;
5. taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
6. transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
7. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes,



símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

t) movimentar os recursos financeiros liberados pelo **CONCEDENTE** em conta vinculada ao Convênio;

u) afixar placas alusivas às obras no local de sua execução, de acordo com o modelo padrão a ser fornecido pelo **CONCEDENTE**; conforme IN nº 12, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, de 09 de junho de 1998;

v) promover a aquisição e/ou contratação de bens obras e serviços em conformidade com os procedimentos adotados pela Legislação Federal;

w) colaborar no acompanhamento da qualidade técnica da execução do projeto;

x) designar um Ordenador de Despesas e, se for o caso, um servidor com a função de Responsável Técnico, e encaminhar ao **CONCEDENTE** as cópias do ato de designação, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação deste Instrumento;

y) elaborar e submeter ao **CONCEDENTE**, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais, necessários à consecução do objeto deste convênio.

z) incluir os recursos alocados por meio deste instrumento no orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio, serão no montante de R\$ 37.776,00 (trinta e sete mil e setecentos e setenta e seis reais), sendo R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), à conta das dotações consignadas ao **CONCEDENTE**, através da Lei No. 9.598, de 30 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 31 de dezembro de 1997, e sendo R\$ 4.776,00 (quatro mil e setecentos e setenta e seis reais) à conta do **CONVENENTE**, conforme detalhamento a seguir:

RECURSOS DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS - MMA:

PROJETO/SUBPROJETO: 44101.13.077.0458.1244.0418 - Canalização, Dragagem e Desassoreamento de Córregos nos Municípios do Estado do Paraná



ELEMENTO DE DESPESA: 4540.51 - Investimentos/Transferências a Municípios/
Obras e Instalações

FONTE: 100 - Recursos Ordinários

NOTA DE EMPENHO: 98NE01320

EMITIDA EM: 31 de dezembro de 1998

VALOR: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

RECURSOS DE CONTRAPARTIDA:

TOTAL: R\$ 4.776,00 (quatro mil e setecentos e setenta e seis reais).

TOTAL: R\$ 37.776,00 (trinta e sete mil e setecentos e setenta e seis reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor será liberado em Parcela (s), de conformidade com o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, logo após a publicação do presente convênio no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a duração deste Convênio envolva mais de um exercício, as despesas previstas para o(s) ano(s) seguintes serão alocadas em futuro(s) Termo (s) Aditivo (s), indicando os créditos e empenhos, para sua cobertura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado ao **CONVENENTE** transferir os recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, em parte ou todo, a qualquer órgão não descrito no Anexo I e/ou conta que não a vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle.

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Deverá o **CONVENENTE** aplicar os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** no mercado financeiro observando o seguinte:

a) as aplicações serão feitas através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, em títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados, conforme legislação específica;



b) os rendimentos de tais aplicações serão obrigatoriamente utilizados no objeto do Convênio e sujeitos às mesmas condições de prestações de contas;

c) as receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida local.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a previsão do uso dos recursos liberados for superior ou igual a um mês, a aplicação será feita em caderneta de poupança de Instituição Financeira Oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada à SRH/MMA até o final da vigência do Convênio, ou, caso a vigência ultrapasse o final do exercício financeiro, apresentada até 28 de fevereiro do ano subsequente, na forma do art. 28 e seguintes da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância da IN/STN nº 01/97, conforme modelos fornecidos pelo CONCEDENTE, devendo constituir-se dos seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto (relatório técnico);

b) Plano de Trabalho;

c) cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

d) relatório de execução fisico-financeira;

e) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

f) relação dos pagamentos efetuados;

g) relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos da União), se for o caso;

h) extrato da conta bancária específica do período da recebimento da primeira parcela, e conciliação bancária;

i) cópia do termo de aceitação definitiva da obra.



j) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo CONCEDENTE, ou DARF, quando recolhido ao Tesouro Nacional;

l) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Prestação de Contas Parcial de recursos liberados relativa a cada uma das parcelas será apresentada na forma do art. 32 e seguintes da Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997. A Prestação de Contas Parcial da primeira parcela deverá ser encaminhado à SRH/MMA, quando da solicitação da terceira parcela, o da segunda parcela quando da solicitação da quarta, e assim sucessivamente, até a liberação final das parcelas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os documentos fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, cujos originais deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, na sua contabilidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da aprovação da respectiva prestação de contas, referida no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - À não apresentação da Prestação de Contas, com seus respectivos documentos, no prazo estipulado nesta Cláusula, acarretará a suspensão da liberação das parcelas de recursos vincendas, previstas no cronograma de desembolso, ou à devolução dos recursos, pelo CONVENENTE, atualizados monetariamente, acrescido dos juros legais, na forma da lei, desde a data de seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O Convênio, ou Plano de Trabalho, somente poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término, e desde que aceitas pelo ordenador de despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado o aditamento deste Convênio com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, configurando mudança de objeto (*lato sensu*), mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excepcionalmente, quando se tratar de alteração da programação de execução do convênio, admitir-se-á ao órgão ou entidade executora propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.



CLÁUSULA SÉTIMA - DÁ VIGÊNCIA E PRAZO

O presente Convênio terá vigência até 28 de abril de 1999, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, sendo:

- a) o prazo previsto para execução do objeto expresso no Plano de Trabalho será até 28 de fevereiro de 1999;
- b) acrescidos de 60 (sessenta) dias para a apresentação da Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO OU DA DENÚNCIA

Os participes podem denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, o presente Convênio, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ainda, na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) falta de apresentação pela **CONVENENTE**, dos relatórios de execução fisico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
- b) aplicação, pela **CONVENENTE**, dos recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) por infração de quaisquer das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, serão designados oportunamente os representantes do **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE**, para acompanhar a fiel execução do presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será facultado ao **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, através de sua Auditoria, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, o direito de examinar "in loco" bens adquiridos, bem como fiscalizar locais de trabalho, construções realizadas com recursos do CONVENENTE pertinentes à execução do objeto do Convênio, e todos os trabalhos e ações desenvolvidas para a consecução do objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONCEDENTE, providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Convênio, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 dias à contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PRAZO DA ENTREGA DOS TRABALHOS

O relatório final da execução das atividades previstas neste Convênio - Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro, letra a), poderá ser entregue junto com a prestação de contas, até 60 (sessenta) dias após o término do prazo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio, serão atribuídos às partes convenientes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a utilização das informações e produtos mencionados no caput desta Cláusula, em qualquer outro estudo ou projeto, sem o prévio consentimento do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao CONCEDENTE o direito de uso, sem ônus adicional, de todos os produtos resultantes da execução do objeto do presente Instrumento, mediante lavratura de Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do CONCEDENTE.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS BENS

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos com recursos oriundos deste Convênio permanecerão sob a guarda e responsabilidade do **CONVENENTE**, durante a vigência deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fendo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, sendo necessário assegurar a continuidade do projeto que atenda ao interesse social, e a critério do Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, os bens patrimoniais acima referidos poderão ser doados ao **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Sexta, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, telex ou FAX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As comunicações dirigidas ao **CONVENENTE** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Toledo-PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações dirigidas ao **CONCEDENTE** deverão ser entregues no seguinte endereço: "Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal - Esplanada dos Ministérios Bloco "B" - Brasília-DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações de endereços, telex, Fax ou telefone, de qualquer das partes deverão ser imediatamente comunicadas à outra por escrito.



CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir litígios oriundos deste Convênio, que não forem resolvidos pelas partes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, no presente das testemunhas que também lhe subscrivem.

Confero com o Original
assinalo: *[Assinatura]* Brasília-DF, 31 de dezembro de 1998.

GUSTAVO AMARAL ALVES
Chefe do Gabinete
MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS
RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL

[Assinatura]
FERNANDO ANTUNES
ESTADISTA
SECRETÁRIO DE ESTADO
[Assinatura]

[Assinatura]
DÉRLI ANTONIO BONOMI
PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ

Testemunhas:
[Assinatura]
Nome: DILCEU JOÃO SANTOS
Identidade: 1.06684-P2
CPF: 119.792.169-94

[Assinatura]
Nome: JORGE LIMA
Identidade: 412.887-53
CPF: 265.626.941-89



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PRÓPONENTE Município de Toledo			CGC: 76.209.806/0001-88
ENDERECO Rua Raimundo Leonardi, 1586			
CIDADE Toledo	UF PR	CEP 85.900-110	DDD/TELEFONE (045) 277-3636
CONTA CORRENTE 1.272-6	BANCO Banco do Brasil	AGÊNCIA 0587-85	PRAÇA DE PAGAMENTO Toledo
NOME DO RESPONSÁVEL Derli Antônio Donin			CPF 405.335.069-72
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 1.407.0621 - SSP/PR	CARGO Prefeito	FUNÇÃO Prefeito	MATRÍCULA
ENDERECO Rua Marechal Floriano, 779			CEP 85.900-080

2 - OUTROS PARTICÍPIES

ÓRGÃO/ENTIDADE	CGC/CPF
ENDERECO	CEP
NOME DO RESPONSÁVEL:	FUNÇÃO:
CI/ÓRGÃO EXP.:	CARGO:
ENDERECO	MATRÍCULA:
	CEP:

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO Canalização de fundo de vale	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
	Dez/98	Fev/99
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Canalização do fundo de vale para propiciar o saneamento da área posteriormente sua utilização para receber equipamentos urbanos.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Considerando o fato índice de ocupação na região onde se localiza a vala aberta, estamos propondo a canalização da nascente de água para posteriormente propiciar a utilização da área remanescente para receber equipamento de apoio às estruturas já existentes no local.		

ANEXO I



4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNI	QUANTIDADE	INÍCIO	TER
1	1	Canalização de fundo de vale *	%	100	Dez/98	Fev/99

(*) Ver detalhamento em planilha anexa

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
4540.51	Investimentos/Transferências a Municípios/Obras e Instalações	33.000,00	33.000,00	-
	Contrapartida	4.776,00		4.776,00
TOTAL GERAL		37.776,00	33.000,00	4.776,00

ANEXO I



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

META	JUL/98	AGO/98	SET/98	OUT/98	NOV/98	DEZ/98
1	-	-	-	-	-	33.000,00

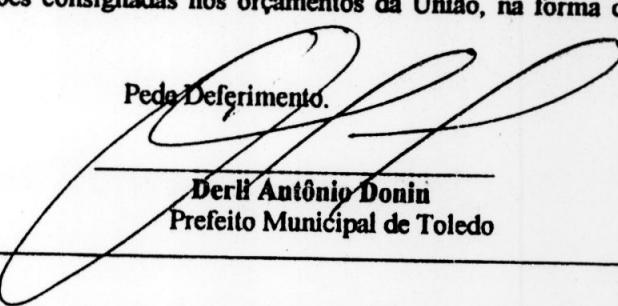
PROONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	JUL/98	AGO/98	SET/98	OUT/98	NOV/98	DEZ/98
1	-	-	-	-	-	4.776,00

7 - DECLARAÇÃO

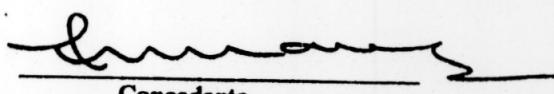
Na qualidade de representante legal do proponente declaro para fins de prova junto ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Desferimento.


Deraldo Antônio Donin
Prefeito Municipal de Toledo

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado


Local e Data

Concedente

